



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1793 de 08 de outubro de 2013**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar ficha no Orçamento Programa para 2013 e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.013 Lei Municipal nº 1.681 de 12 de Dezembro de 2.012, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

**02.04.08 – Ensino Fundamental**

12.361.0242.1264.02 – Convênio Municipalização - Fundeb

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 945

R\$ 34.716,47

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES**

**RS 34.716,47**

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

**Superávit Financeiro apurado no valor de R\$ 34.716,47 (trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).**

**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.671/12 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 08 de outubro de 2013.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**

Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana